



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0231.3/2022

Art. 1º. Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei n. 0231.3/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem o intuito de atender à sugestão do Tribunal de Contas do Estado, das páginas 182 a 200, da versão eletrônica do processo que apenas recomendou uma supressão da autorização genérica para a abertura de créditos adicionais.

Demonstrou o Tribunal que existe uma restrição legal e constitucional da vigência dos créditos adicionais ao exercício financeiro e que, por ser o Projeto em tela uma legislação pontual e permanente, cujas disposições se aplicam a vários exercícios financeiros, a abertura de créditos adicionais prevista em seu texto somente poderia alcançar o exercício financeiro.

Neste sentido:

Diante do que foi exposto, entende-se que **não há necessidade** de constar no Projeto de lei nº 0231.3/2022 autorização prévia do Governador para abrir créditos adicionais, por violar a restrição de vigência ao exercício financeiro (créditos suplementares e especiais), por se tratar de uma autorização genérica, sem indicação dos valores, da fonte de recursos e dos limites (créditos especiais) e por já constar na LOA autorização para abertura de créditos suplementares. [TCE/SC, página 198, da versão eletrônica dos autos].

Cabe ressaltar que a Consultoria Legislativa da Casa, por meio da Nota Técnica nº 169/2020, corroborou com o entendimento da Corte de Contas, de modo a sugerir a supressão do dispositivo. Portanto, caso haja necessidade de abertura de crédito, deve ser feita uma proposta legislativa específica demonstrando a sua necessidade.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza